



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 07 de março de 2022.

Mensagem nº 04/2022

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei Complementar que “Concede aos artesãos a remissão da taxa de permissão de uso referente ao ano-base de 2021”.

O presente Projeto de Lei Complementar é apresentado em virtude dos impactos econômicos causados pela Pandemia do COVID-19 e a preocupação desta administração com a retomada da economia na busca de meios que fortaleçam as atividades afetadas economicamente pela Pandemia.

Importante salientar que o respectivo Projeto de Lei Complementar está em consonância com a Lei Complementar nº 886 de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022 – LDO 2022, em especial a tabela VII que prevê a estimativa e compensação da renúncia de receita.

Portanto como forma de incentivo econômico para os permissionários das feiras de artesanato, faz-se necessária a remissão da taxa de permissão de uso referente ao ano-base de 2021, tendo em vista as perdas econômicas, que num período de 20 (vinte) meses tiveram suas atividades suspensas por 7 (sete) meses, sendo impedidos de exercerem suas atividades em virtude da pandemia.





Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

E ainda aqueles que retornaram com as suas atividades tiveram a redução de público devido as normas sanitárias, tais como controle de acesso.

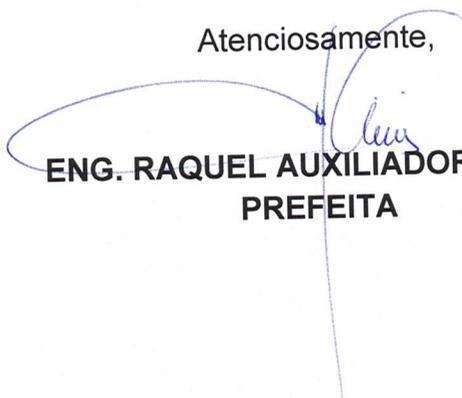
Diante do exposto acima, o impacto financeiro gerado na pandemia impediu que os permissionários das feiras de artesanato, honrassem seus compromissos financeiros, principalmente com as taxas de permissão de uso do ano-base 2021, o que levou a Secretaria de Administração deste município a postergar o lançamento bem como as renovações de licenças para o mês de outubro/2021, em virtude da inadimplência junto aos cofres municipais.

Por fim é de rigor a apresentação do referido projeto de Lei Complementar que trata da concessão aos artesãos da taxa de permissão de uso referente ao ano base de 2021.

Tendo em vista a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE

LEI COMPLEMENTAR N.º _____ **005/2022**

DE _____ **DE** _____

Concede aos artesãos a remissão da taxa de permissão de uso referente ao ano-base de 2021.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua _____ Sessão, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinto, por remissão, o crédito, alusivo ao ano-base de 2021, atinente à taxa de permissão de uso prevista no artigo 32 da Lei Complementar Municipal 790, de 29 de outubro de 2018.

Parágrafo Único. As disposições desta Lei Complementar se aplicam também aos créditos em curso de pagamento parcelado, recaindo a remissão sobre o saldo devedor.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei Complementar independe de requerimento do interessado.

Art. 3º. A remissão concedida por esta Lei Complementar não confere, ao sujeito passivo beneficiado, qualquer direito à restituição ou compensação de importância eventualmente recolhida.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

✕



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXX de XXXX, ano quinquagésimo sexto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos xx de xxxxx de xxxx.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração